



Recurso Extraordinário - Cível nº 0803389-95.2025.8.19.0254

Recorrente: Josilda Pereira de Oliveira e outro

Recorrido: Telefônica Brasil S.A.

DECISÃO

Considerando que a parte é assistida pela Defensoria Pública, DEFIRO a gratuidade de justiça tão somente para o processamento do recurso.

Ao recorrido em contrarrazões.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente